



### RECURSOS

Informo que no dia 17/05/2020 por meio do protocolo nº **1103303/2020**, foi interposto recurso pela arquiteta e urbanista **ANA PAULA DOS SANTOS CONRADO DE SOUZA**, referente a inabilitação de sua inscrição/protocolo nº **1082996/2020**.

Em análise do recurso contra a decisão que a declarou inabilitada pelo não atendimento do item 5.1.1 do edital, quanto a regularidade referente a anuidade do CAU, considerando as anuidades até o exercício de 2019, requereu a reconsideração da decisão, anexando em seu recurso a informação de regularização das pendências na data de **05/05/2020**, a fim de que, reconhecido o atendimento ao recurso, sua inscrição fosse aceita e assim realizada a análise e apuração de sua habilitação.

### DO MÉRITO

Tendo em vista que o recurso interposto, de acordo com o instrumento convocatório e com a legislação vigente, foi apresentado de forma tempestiva e atende os demais requisitos, pois a petição foi fundamentada e contém o necessário pedido de retificação da decisão, passou-se a análise de seu mérito: Analisando a solicitação da Recorrente informamos que o Edital indicava o período entre os dias 05/05/2020 à 08/05/2020 para que as pendências comunicadas no protocolo de inscrição fossem regularizadas e houvesse a comunicação da regularização por parte dos profissionais via protocolo. Fica evidenciado em análise em seu protocolo nº 1082996/2020 que a profissional não informou a regularização no prazo acima indicado, sendo desta forma considerada inabilitada, quando da publicação da listagem preliminar.

Verificando sua inabilitação, a Recorrente apresentou o recurso para reconsideração do ato, alegando que atendeu a solicitação de regularização dentro do prazo, visto que o o procedimento ocorreu em 05/05/2020, porém não se atentou em comunicar a regularização em seu protocolo. Em análise junto ao setor responsável foi ratificado que a Recorrente realizou a regularização de suas pendências na data informada, conseqüentemente cumprindo com o item 5.1.1 do edital.

### DECISÃO

Diante da análise dos fatos sou de parecer que apesar de não ter formalizado a comunicação no prazo indicado para regularização das pendências, de fato a pendência foi regularizada dentro do prazo indicado, assim reconsidero a inabilitação da Recorrente tornado-a **HABILITADA** e **CLASSIFICADA** conforme número de protocolo **1082996/2020** e cidades indicadas conforme sua ficha de inscrição.

São Paulo 19, de maio de 2020.

Pedro Luiz Martins de Lima  
Coordenador de Contratos, Convênios e Parcerias